

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá, fundada em 11 de abril de 2006, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Jaraguá, 100, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

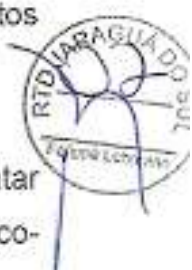
CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá tem por finalidade:

- Realizar ações que busquem o desenvolvimento do setor de Plantas Ornamentais;
- Estimular a cooperação mútua entre associados, promovendo o intercâmbio técnico, científico e laboral;
- Buscar orientação técnica e assistencial em convênio com outras entidades ou empresas em defesa de seus associados;
- Promover e orientar os associados na compra e venda de mudas, sementes, equipamentos, defensivos e fertilizantes agrícolas;
- Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre seus associados, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;
- Promover e divulgar o desenvolvimento da cadeia produtiva e a diversificação de produtos;
- Promover, divulgar e auxiliar na promoção de ações comerciais de seus associados;
- Participar e realizar eventos relacionados a plantas ornamentais, para expor, discutir, difundir e defender os interesses da Associação;



- i) Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados nos atendimentos de suas reivindicações;



Parágrafo Único – É vedada a Associação, sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões estranhas ao seu desejo, principalmente político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 3º – A Associação de Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá poderá firmar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas, desde que respeitadas as finalidades da Associação.

Art. 4º – Para o cumprimento de suas finalidades deverá a Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá:

- a) Manter os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros;
- b) Incentivar que atividades viáveis de serem executadas através do associativismo tenham prioridade em relação à sua execução individual.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelas contribuições dos associados;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços;

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6 – Constituem receitas da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá:

- I – as rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção;
- II – os legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III – os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam;



IV – as mensalidades pagas pelos associados;

V – outras rendas eventuais.



Art. 7º – Os recursos financeiros da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá serão depositados em qualquer estabelecimento bancário desde que a legislação, convênio, acordo, contrato, ajuste ou equivalente não disponha de outra forma.

Parágrafo 1º – A movimentação de recursos financeiros da Associação será feita conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. Na falta, o Vice Presidente substitui o Presidente e o Segundo Tesoureiro, o primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá é constituída por todos os associados que tenham sua ficha de inscrição aprovada pelo Conselho Diretor, e não responderão pessoal, solidariamente e nem subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela Associação.

Art. 9º – Da admissão:

I – Serão admitidos como associados todas as pessoas maiores de idade, residentes na região norte de Santa Catarina, compreendendo agricultores, produtores de plantas ornamentais, viveiristas, bem como outras pessoas e empresas da cadeia produtiva das plantas, mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 10 – O quadro social será constituído de:

- a) Sócios fundadores – são aqueles que assinam a ata de fundação e os que vierem a se filiar até a data de aprovação dos estatutos;
- b) Sócios participantes – são todos aqueles que vierem a se filiar após a aprovação dos estatutos da entidade;
- c) Sócios Beneméritos – são pessoas físicas que mesmo não exercendo a atividade, tenham prestado relevante(s) serviço(s) ou contribuído de maneira notável para o progresso da Associação e que tenham seus nomes aprovados em assembléia geral ordinária ou extraordinária.





Art. 11º – Os sócios fundadores e os sócios participantes deverão pagar uma taxa de inscrição para se filiarem à Associação, da seguinte maneira:

- a) Sócios fundadores – taxa de inscrição correspondente ao valor fixado pelo Conselho Deliberativo.
- b) Sócios participantes – taxa de inscrição a ser definida anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º – Nos exercícios seguintes a inscrição do associado, será cobrada contribuição mensal a ser fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º – Estará isento da mensalidade, durante o seu mandato, o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 12º – Os associados ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão Temporária;
- c) Exclusão.

Art. 13º – As sanções serão impostas pelo Conselho Diretor, conforme a gravidade da infração, sendo facultado ao associado notificado apresentar defesa ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O associado que for penalizado deverá ser notificado, por escrito, da decisão e poderá interpor recurso à Assembléia Geral, o qual dará efeito à pena até a apreciação definitiva da sanção imposta;

Art. 14º – Será advertido o associado que:

- a) Faltar a 3 (três) convocações consecutivas de qualquer órgão diretivo, sem justa causa;
- b) Não observar as decisões dos órgãos diretivos;
- c) Sócios inadimplentes sem motivos justificados;

Art. 15º – Será suspenso temporariamente:

- a) O associado por má conduta, espírito de discórdia e falta de companheirismo;
- b) O associado, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;



Art. 16º – Será excluído, por deliberação da Assembléia Geral, o associado que vier a infringir disposições deste estatuto, das resoluções ou deliberações tomadas em assembleia geral e do regimento interno;



Art. 17º – Em caso de falecimento do associado poderá ser substituído pelos seus herdeiros, desde que satisfaça os itens de admissão dos associados e aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 18º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar, qualquer proposta ou indicação, condizentes com as finalidades da Associação, bem como discutir e votar;
- c) Assistir as reuniões comuns do Conselho Diretor, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, inclusive, a juízo do mesmo, participar das discussões, caso trata-se de matéria relevante;
- d) Beneficiar-se dos serviços que a Associação esteja habilitada a prestar e previstos em suas finalidades;
- e) Solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questão de caráter geral;
- f) Deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a Associação;
- g) Gozar das vantagens que lhe são conferidas por este Estatuto;

Art. 19º – São deveres dos associados:

- a) Apoiar a Associação em seus objetivos, observando o seu Estatuto, as resoluções das Assembleias e do Conselho Diretor;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos particulares;
- c) Comparecer e participar das assembleias;
- d) Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

5





ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ

Art. 20º. Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais a Associação realiza os seus fins, são os seguintes:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º. A assembléia é constituída de todos os sócios quites, competindo-lhes:

- a) Promover ou autorizar reforma nos estatutos
- b) Deliberar sobre a extinção da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá, em Assembléia convocada para este fim, pelo presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados;
- c) Anular ou reformar penalidade imposta pela diretoria
- d) Deliberar sobre assuntos relevantes da associação
- e) Tomar conhecimento e aprovar o relatório da Diretoria;
- f) Discutir, aprovar e votar até 15 (quinze) de março de cada ano, parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- g) Propor, eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- h) Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse dos associados desde que conste no edital de convocação;
- i) Decidir questões relativas aos seus objetivos e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa da Associação, sendo que suas deliberações veiculam todos, ainda que ausentes discordantes;
- j) Destituir administradores;

6





Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem aos itens a e b, é exigido a presença na Assembléia no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 22º. A assembléia pode ser ordinária ou extraordinária:

- a) Ordinárias serão as assembléias realizadas até 15 de março de cada ano.
- b) Extraordinárias quando convocadas pelo Conselho Diretor ou por número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, observados os dispostos nesses estatutos.

Art. 23º. As convocações para assembléia serão feitas com antecedência mínima de 15 dias, através de publicação em Jornal de Circulação no município de Jaraguá(SC), ou mediante convocação escrita dirigida diretamente aos associados, ou locais de grande circulação de pessoas.

Art. 24º. As assembléias poderão funcionar em primeira convocação, com a maioria dos sócios quites, e em segunda convocação 30(trinta) minutos após, com qualquer numero de associados presentes.

Art. 25º. O presidente da assembléia será o próprio presidente do Conselho Diretor da associação, ao qual cabe somente voto de desempate.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

7



Art. 26º. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ** se manifestam coletivamente, com as atribuições especificadas neste Estatuto.



§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído:

- a) Por um Presidente e um Vice-Presidente.
- b) Por um Secretário.

§ 2º. O mandato dos membros eleitos será de 01 (um) ano.

§ 3º. Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 3(três) anos ininterruptos como associados da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**.

§ 4º. O Conselho Deliberativo deverá ser composto por, no mínimo, dois terços de brasileiros natos ou naturalizados entre seus membros efetivos.

§ 5º. Será elaborada uma lista de suplentes para efeitos de substituição que será formada pelos nomes na ordem de inscrição.

§ 6º. As vagas de membros titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, observados os critérios definidos no parágrafo anterior.

§ 7º. São inelegíveis os associados que não estiverem em situação regular com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**.

Art. 27º. O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-presidente e Secretário, compõem a Mesa e são eleitos pelo Plenário, pelo período de um ano, permitida reeleição.



Parágrafo único. Compete à Mesa do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento do Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ** ou a vacância desse cargo, dar posse ao novo Presidente eleito.



Art. 28º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – aprovar as contas da associação;

II - deliberar quanto à fusão, cisão ou incorporação da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ.**

III - apreciar matéria relacionada com a existência da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ** e resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão;

IV - discutir e votar o orçamento anual;

V - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório do Presidente do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ.**

VI - decidir sobre propostas do Conselho Diretor.

VII - decidir sobre pedido do Conselho Diretor para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VIII - apreciar a concessão de licença por mais de noventa dias a membros do Conselho Diretor;

IX - decidir sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ** e estabeleçam a quantidade dos Títulos de Propriedade e respectivo valor, bem como os demais limites das respectivas emissões;

X - processar, julgar e aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;

XI – processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;



XII - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XIII - discutir e votar o encaminhamento do pedido de impedimento do Presidente do Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**, em sessão extraordinária especificamente convocada para esse fim;

XIV - apurar a responsabilidade de membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal, mediante representação subscrita por, no mínimo 10(dez) Associados;

XV – julgar seus próprios membros e os membros do Conselho Diretor e Fiscal.

XVI - deliberar sobre casos omissos no Estatuto e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal;

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembléia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos, que farão parte integrante deste Estatuto;

XIX - discutir e votar Resoluções;

XX – votar o Planejamento Estratégico e acompanhar a sua execução;

XXI – autorizar a constituição pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ** ou a sua participação em outras associações ou sociedades, gestão administrativa total, gestão, arrendamento, parceria ou quaisquer outros atos legais direcionado para a prática agrícola em geral.

XXII - fixar os valores para taxas, anuidades e mensalidades, bem como as formas de pagamento;

§ 1º. Para a deliberação a que se refere o inciso II é exigido o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos dos presentes à reunião especificamente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de dois terços dos membros, ou com menos do que a maioria absoluta dos Conselheiros nas convocações seguintes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.





§ 3º. O voto será aberto e deverá ser exercido pessoalmente pelo Conselheiro, não sendo permitido fazê-lo por procuração.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29º. A associação será administrada ordinariamente por um Conselho Diretor composto do presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 30º. O mandato do Conselho Diretor será de um ano e sua posse, efetuar-se-á no dia da eleição, quando da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até o dia 15 de março de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 31º. Compete ao presidente:

- a) Administrar a associação presidindo as reuniões de diretoria e as assembléias
- b) Representar a associação nos negócios internos ou externos em juízo ou fora dele
- c) Admitir, demitir sócios e aplicar penas ou comutá-las.
- d) Assinar e despachar correspondências junto com o secretário, visar documentos de receita e despesas junto com a tesouraria.
- e) Nas reuniões do Conselho Diretor terá voto de qualidade.

Art. 32º. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nos impedimentos, colaborar efetivamente na administração da associação.





Art. 33º. Compete ao 1º secretário e no seu impedimento ao 2º redigir as atas das reuniões da diretoria e assembléia geral, assinando-as, manter em dia os serviços de correspondência, presidir no impedimento do presidente e vice-presidente, as reuniões da diretoria.

Art. 34º. Compete ao 1º tesoureiro e no seu impedimento ao 2º arrecadar e escriturar a receita e despesas da associação.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**, será constituído por três Membros efetivos e três Membros suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 1(UM) ANO.

§ 1º. O Membro do Conselho Fiscal poderá ser reeleito por uma vez.

§ 2º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas na **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**.

§ 3º. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, irmã, padrasto, madrastra, enteado, enteada, empregado ou empregador do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ**.

Art. 36º. O Conselho Fiscal somente funcionará com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus Membros, e decidirá por maioria simples de votos.



§ 1º. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 2º. Ocorrendo vacância dos cargos, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de quinze dias, a contar da vacância.



Art. 37º. Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger, entre seus membros, o Presidente;

II – examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro

IV - examinar e visar, trimestralmente, os balancetes orçamentários;

V – sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VI – denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência da Associação.

VII – emitir parecer prévio sobre o orçamento apresentado ao Conselho Deliberativo, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira da Associação, não denunciar o fato imediatamente.

Art. 38º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres e relatórios do movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, e uma vez a cada ano para apresentação dos mesmos documentos, além da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

13



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a few smaller strokes.

Art. 39º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou de qualquer dos órgãos da Associação, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSATÓRIAS

Art. 40º – A dissolução da Associação só poderá ser decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação e com 1/3 (um terço) dos associados presentes em segunda convocação, em reunião da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 41º – Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes distribuídos a entidades afins, Governo do Estado, Prefeituras ou outro destino segundo critérios da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou a cláusulas específicas de acordos, convênios, contratos, ajustes ou equivalentes.

Art. 42º – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus associados, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou pró-labore aos representantes dos associados nos seus órgãos de administração.

Parágrafo Único – Os representantes dos associados nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas de viagem, quando a serviço da Associação, com a aprovação da Diretoria;

Art. 43º – A aprovação deste Estatuto pela Assembléia Geral passa a vigorar a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 44º. O presente Estatuto substituirá o último Estatuto da Associação datado de 25 de Agosto de 2006, registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas



Jurídicas de Jaraguá do Sul(SC) sob nº 2.800, livro A 19 Folha 103, em todos os seus termos, prevalecendo somente o que aqui e neste documento está estabelecido, e entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral e será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.



Corupá(SC), 10 de Novembro de 2010.

INGOBERTE SELL

Presidente

FELIPE LEHMANN
Advogado
OAB/SC 16.370



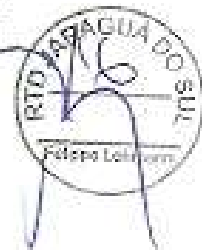
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adela Grubis Lehmann - Oficial Registrador
Felipe Lehmann - Registrador Substituto
Rua Arthur Maier, 50 - CEP: 8251-000 - Jaraguá do Sul-SC
E-mail: rj@jaraguadobrasil.com.br - Fone/Fax: (47) 3372-0603

Protocolo 1834 Livro A 1 Folha 214	Data 01/12/2010
Registro 5296 Livro A 38 Folha 49	Data 01/12/2010
Ag. : INGOBERTE SELL	
Emolumentos 41,60 Selo 1,00	Total 43,60
Jaraguá do Sul - SC 01/12/2010	Oficial

FELIPE LEHMANN



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ FUNDADA EM
11 DE ABRIL DE 2006.



ADOLAR KREUTZFELD, brasileiro, floricultor, divorciado, residente em Corupá-SC
ROGÉRIO HAUFFE, brasileiro, floricultor, casado, residente em Corupá-SC
MARIA RITA MUNHOZ FROEHNER, bras, produtora, cas, res. em Campo Alegre-SC
FÁBIO BODENMULLER, bras., agricultor, casado, residente em Corupá-SC
ALCEU BANTIM LORENZI, bras, agricultor, casado, residente em Corupá-SC
JAIR RAMOS DE LIMA, bras, floricultor, casado, residente em Corupá-SC
ROBERT WALTER GOSCH, bras, eng. Agrônomo, solteiro, res. em Jaraguá do Sul-SC
MAURICIO SCHULZ, bras, floricultor, casado, residente em Corupá-SC
JONAS GIACOMINI, bras, floricultor, casado, residente em S.Bento do Sul-SC
ROSELENE MACHADO, bras. floricultora, casada, residente em Corupá-SC
ROGER PUCCINI DA COSTA, bras, floricultor, casado, residente em Rio Negrinho-SC
CHARLES DANIEL GESSNER, bras, agricultor, solteiro, res. em Corupá-SC
ÉDER DEOCAR FINTA, bras, floricultor, solteiro, res. em Corupá-SC
MAIKON SCHULZ, bras, floricultor, solteiro, res. em Corupá-SC
ANTONIO RAMOS, bras, agricultor, casado, res. em Corupá-SC
ÉDERSON BASAGNI, bras, produtor, solteiro, res. em Corupá-SC
INGELORE WERNER EIPPER, bras, com.e prod., casada, res. em Corupá-SC
JULIANO FROEHNER, bras, administrador, solteiro, res. em Campo Alegre-SC
ROLAND HAUCK, bras, comerciante e produtor, casado, res. em Corupá-SC
RENÊ AFONSO MAHNKE, bras, com. e produtor, divorciado, res. em Corupá-SC
MARCIO WERNER DARIUS, bras, com. e prod, casado, res. em Corupá-SC
WILLY CARLOS FUCHS, bras. Eng. Agrônomo, casado, res. em Corupá-SC
EDGAR GESSNER, bras, agricultor, divorciado, res. em Corupá-SC
ADILSON KUHNE, bras, floricultor, solteiro, res. em Corupá-SC
CARLOS HERNACKI, bras, agricultor, solteiro, res. em Corupá-SC
LEANDRO K. TRIBES, bras, estagiário, solteiro, res. em Corupá-SC
WERNER A.C. DARIUS, bras, com. e prod, casado, res. em Corupá-SC
EDIBERTO SCHULZ, bras, agricultor, casado, res. em Corupá-SC

INGOBERT SELL-Presidente





RELAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS DE CORUPÁ FUNDADA EM 11 DE ABRIL DE 2006.

PRESIDENTE - Ingobert Sell, bras, floricultor, casado, res. em Corupá-SC

VICE-PRES. - Edson Daniel, bras, floricultor, casado, res. em Corupá-SC

SECRETÁRIO- Luiz Carlos Feiler, bras, floricultor, casado, res. em Corupá-SC

2º SECRETÁRIO- ADOLAR KREUTZFELD, brasileiro, floricultor, divorciado, residente em Corupá-SC

TESOUREIRO- JAIR RAMOS DE LIMA, bras, floricultor, casado, residente em Corupá-SC

2º TESOUREIRO-KRIS HELTON TURECK, bras, com. e floricultor, casado, residente em Jaraguá do Sul-SC.

CONS.FISCAL TIT.- ÉDERSON BASAGNI, bras, produtor, solteiro, res. em Corupá-SC

CONS.FISCAL TIT.- FÁBIO BODENMULLER, bras., agricultor, casado, residente em Corupá-SC

CONS.FISCAL TIT.- CHARLES DANIEL GESSNER, bras, agricultor, solteiro, res. em Corupá-SC

INGOBERT SELL-Presidente 19/11/2010

